



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria 0028/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Saúde
ASSUNTO:	Análise do Contrato nº 128/2020/SES/MT, decorrente da Dispensa de Licitação nº 062/2020, Processo nº 135752/2020 - Contratação emergencial para coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde-RSS do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

Análise do Contrato nº 128/2020/SES/MT, decorrente das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para enfrentamento a COVID19 - Contratação emergencial para coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde-RSS do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

Cuiabá - MT
Julho/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. ANÁLISE TÉCNICA**
 - 3.1. Do Objeto**
 - 3.2. Da Motivação**
 - 3.3. Do Preço**
 - 3.4. Da Quantidade**
 - 3.5. Da Entrega do Objeto**
 - 3.6. Do Contrato**
 - 3.7. Da Instrução Processual**
 - 3.8. Da Transparência**
- 4. CONCLUSÃO**



1 INTRODUÇÃO

1. A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e 2020.
2. O Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, entre elas, a autorização para a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, consoante o disposto no art. 4º, *caput*, do citado Decreto.
3. Nesse contexto, em cumprimento à missão institucional da Controladoria Geral do Estado, foi emitida a **Ordem de Serviço nº 0106/2020**, da lavra do Secretário-Controlador Geral, para realizar acompanhamento simultâneo das contratações decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) em atendimento à determinação do Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

4. Trata-se de contratação de serviços especializados de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde (RSS), realizada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme abaixo detalhado:

CONTRATO : 128/2020/SES/MT

PROCESSO: 135752/2020

CONTRATANTE : Secretaria de Estado de Saúde - SES

CONTRATADA : WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LIMITADA - CNPJ:
10.532.271/0001-41

OBJETO : contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento até a adequada destinação e disposição dos resíduos dos grupos (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

disposto na Resolução RDC Anvisa nº 222 de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis para atender as necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande

VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ 225.360,14 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos)

QUANTIDADE CONTRATADA : Grupos de resíduos classe A e E, quantitativo estimado de 22.518 kg por mês, e de, 135.108 kg por seis meses, para os 278 leitos do hospital. Para os grupos de resíduos classe B, estimou-se o quantitativo de 4.503,6 kg por mês, e de, 27.021,6 kg por seis meses, para os 278 leitos do hospital

VALOR UNITÁRIO : R\$ 1,39/kg (Um real e trinta e nove centavos por quilo) de resíduo coletado

ORIGEM DOS RECURSOS : União/Estado de Mato Grosso (Fonte 112/134)

DATA DE ASSINATURA : 14/05/2020

VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 10/11/2020

5. A Secretaria de Estado de Saúde realizou a Dispensa de Licitação nº 062/2020, formalizada nos autos do processo nº 135752/2020, cujo extrato foi publicado no DOE nº 27.752 de 18 de maio de 2020 (fl. 519 do processo nº 135752/2020 vol. 02), para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento até a adequada destinação e disposição dos resíduos dos grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC Anvisa nº 222 de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis para atender as necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

6. O Hospital, bem como as demais unidades de saúde afins também recebem a denominação de unidades geradoras de resíduos, mais especificamente, Resíduos de Serviços de Saúde-RSS.

7. Foi avençado o Contrato nº 128/2020/SES/MT, (fl. 497 a 518 do processo nº 135752/2020 vol. 03), entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LIMITADA, CNPJ nº 10.532.271/0001-41, com vigência de 14/05/2020 a 10/11/2020, no valor total de R\$ 225.360,14 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos).

3 ANÁLISE TÉCNICA



3.1 DO OBJETO

8. O objeto da referida Dispensa de Licitação nº 062/2020 e o respectivo Termo de Referência (TR) nº 048/2020/GBSAGH/SES/MT (fls. 39 a 72 do processo nº 135752/2020 vol. 01) em análise, trata-se de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento até a adequada destinação e disposição dos resíduos dos grupos descritos a seguir:

8.1. Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção;

8.2. Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

8.3. Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, para Unidades Geradoras, a fim de garantir a regularidade de serviço essencial, em benefício da coletividade e com vistas à preservação da saúde pública, a saúde do trabalhador e a qualidade do meio ambiente em conformidade com o disposto na Resolução RDC Anvisa nº 222 de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis. Para atender as necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

9. A análise do TR e o do objeto permite constatar que se trata de serviço especializado, com alto grau de exigências técnicas e demais complexidades, necessidade de licenças ambientais e sanitárias que ensejam serviço qualificado, logística, equipamentos e procedimentos padronizados para evitar contaminações de pessoas e ambientais. O que em princípio justificam as exigências de capacidade técnica e de habilitação para a execução da futura contratação.

3.2 DA MOTIVAÇÃO

10. No tocante à motivação da dispensa, conforme está citado no item 4.15 do TR nº 048/2020/GBSAGH/SES/MT - 1ª Retificação (fls. 43 a 72 do processo nº 135752/2020 vol. 01), o Decreto Estadual nº 413 de 18.03.2020, que dispõe as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Grosso e dá outras providências, permitiu em seu artigo 4º a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas ao Coronavírus.

11. Mencionou no item 4.16. do TR, que o governo do estado estabeleceu por meio do Decreto Estadual nº 424 de 25/03/2020, o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

12. Considerou também no item 4.19. que, todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde que compõem a rede de atenção e vigilância da Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso - SES/MT, devem cumprir o que as normas federais determinam aos geradores de RSS. Ou seja, cumprir com as exigências contidas nas normativas específicas, quais sejam: Resolução/MMA CONAMA 358/2005 e Resolução ANVISA/MS RDC Nº 222/2018.

13. Ponderou ainda, necessidade e pertinência da referida contratação, conforme item 4.20. a 4.21. do TR, que o manejo inadequado ou a prestação destes serviços de forma não continuada e com interrupções trazem riscos graves à saúde dos trabalhadores, a saúde pública e ao meio ambiente; podendo incorrer em crime contra a saúde pública e o meio ambiente; e que se trata de serviço especializado para atender a complexidades da demanda.

14. Neste contexto, conforme estava disposto no item 4.6 a 4.8. do TR nº 048/2020/GBSAGH/SES/MT antes da 1ª Retificação (fl. 05 do processo nº 135752/2020 vol. 01), o Hospital possuía 58(cinquenta e oito) leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, 10 (dez) vagas de UTI, 04 (quatro) salas de cirurgias e 07 (sete) consultórios médicos.

15. O item 4.8 afirmava que a SES-MT tomou como medida a construção de outros 210 (duzentos e dez) leitos, como parte das ações de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso.

16. Assim, verifica-se que há nexos de causalidade plausível entre a contratação objeto desta análise e a emergência decorrente do Coronavírus (COVID 19), por consequência da ampliação do número de leitos do hospital para um total de 278 (duzentos e setenta e oito).

17. Contudo, não se pode olvidar que, em verificação, constatou-se a existência do Contrato nº 051/2019/SES, com vigência de 29/04/2019 a 28/04/2020, prorrogada de 29/04/2020 até



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

28/04/2021, conforme descrição de pagamentos constantes no Relatório Fiplan-FIP 680 emitido em 06/07/2020. Por meio deste contrato foi prestado o mesmo serviço para o Hospital Metropolitano de Várzea Grande e outras unidades da SES/MT, verificou-se um quantitativo estimado mensal/anual de 3.500 kg/mês e 42.000 kg/ano para os RSS classe A e E; e de 40 kg/mês e 480 kg/ano para os RSS classe B, especificamente para o Hospital Metropolitano, por 12 meses.

18. Não ficou claro no Processo 135752/2020, se o Contrato 051/2019/SES/MT ficaria suspenso enquanto vigora o novo Contrato nº 128/2020/SES/MT, uma vez que atende o mesmo objeto, mas em quantidade ampliada para atender o enfrentamento ao COVID19.

19. Desta forma, deve-se ter o cuidado de observar atentamente a gestão contratual, para não incorrer em risco de sobreposição de avenças para o mesmo objeto.

3.3 DO PREÇO

20. Como se verifica, foi firmado o Contrato nº 128/2020/SES/MT, (fl. 497 a 518 do processo nº 135752/2020 vol. 03), entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LIMITADA, CNPJ nº 10.532.271/0001-41, com vigência de 14/05/2020 a 10/11/2020, no valor total de R\$ 225.360,14 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos).

21. O quantitativo estimado contratado em regime emergencial, consta no lote único, conforme a cláusula 3.2 do Contrato nº 128/2020/SES/MT, (fls. 498 e 499 do processo nº 135752/2020 vol. 03), é mensurado em quilogramas (Kg) de resíduos de serviços de saúde (RSS) coletados por leito (sendo um total de 278 leitos), ao custo de R\$ 1,39/kg (Um real e trinta e nove centavos por quilo), e está disposto a seguinte forma:

Figura - Quantitativo estimado e valores

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE (DEVIDO A PANDEMIA UTILIZADO 2.7 KG DIA/POR LEITO)						
CLASSIFICAÇÃO RSS	Média de Quilos utilizados por leito, por mês (1 leito)	278 leitos/dia	278 leitos/mês	278 leitos/6 meses	Preço unitário/kg	Preço - 278 leitos/6meses
Quantidade de resíduos - Grupo "A" e "E"	81 kg	750,60 kg	22.518 kg	135.108 kg	R\$ 1,39	R\$ 187.800,12
Quantidade de resíduos - Grupo "B"	16,2 kg	150,12 kg	4.503,60 kg	27.021,60 kg	R\$ 1,39	R\$ 37.560,02

Fonte: Contrato nº 128/2020/SES/MT - Processo nº 135752/2020.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

21.1. Para os grupos de resíduos classe A e E, estimou-se o quantitativo de 22.518 kg por mês, e de, 135.108 kg por seis meses, para os 278 leitos do hospital, no valor estimado de R\$ 187.800,12 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos reais e doze centavos), para o período de vigência do contrato.

21.2. Para os grupos de resíduos classe B, estimou-se o quantitativo de 4.503,60 kg por mês, e de, 27.021,60 kg por seis meses, para os 278 leitos do hospital, no valor estimado de R\$ 37.560,02 (Trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos), para o período de vigência do contrato.

22. Por se fazer necessário, foi levantado, mediante pesquisa de preços de mercado praticados em contratações similares, tanto no âmbito de Mato Grosso, quanto de outros estados e do Governo Federal (Portal da Transparência/Painel de Preços), com a finalidade de se apurar se os valores contratados coadunam com a realidade de mercado existente. Necessário se faz ponderar que, esta circunstância de calamidade pública influencia fatores econômicos, que podem provocar incremento dos preços praticados em relação ao momento imediatamente antes da pandemia.

23. Assim, vejamos a cesta de preços combinada com valores extraídos de contratações anteriores do mesmo objeto feitas pela SES/MT e os preços verificados em outros órgãos da federação:



Govorno do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Preço Contratado pelo Estado

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada (KG)	Preço Unitário	Preço Total
Secretária de Estado de Saúde	14/05/2020	128/2020	162.209,60	R\$ 1,39	R\$ 225.471,34

Preços de Referência

Órgão/Entidade	Data da Contratação	Número do Contrato	Quantidade Contratada	Preço Unitário	Preço Total
SES - MT	29/04/2019	IC 051/2019/SES	42.480,00	R\$ 2,25	R\$ 95.580,00
SES - MT	02/09/2019	IC 138/2019/SES	72.000,00	R\$ 2,63	R\$ 189.360,00
Comando do Exército- CEx	05/02/2019	Dispensa 01/2019	107,00	R\$ 3,45	R\$ 369,15
Comando do Exército- CEx	05/02/2019	Dispensa 01/2019	14,00	R\$ 4,45	R\$ 62,30
Colégio Militar do Recife-CEx	25/06/2019	Dispensa 44/2019	50,00	R\$ 3,60	R\$ 180,00
MS-Fundação Universidade do Piauí	02/03/2020	Dispensa 032/2019	10.000,00	R\$ 4,49	R\$ 44.900,00
Preço Médio				R\$ 3,48	

Comparação de Preços

Diferença encontrada entre os preços contratados pelo Estado e o preço médio praticado no mercado para objetos similares:	-60,0%
---	---------------

24. Diante de todo o exposto, verificou-se que, o preço médio que foi praticado nas contratações analisadas, ficou no valor de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos).

25. Assim, no que se refere ao preço de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) acertado no Contrato nº 128/2020/SES/MT, não houve indícios de sobrepreço, tendo em vista que o valor unitário do objeto se mostrou em 60%(sessenta por cento) menor, quando em comparação com contratos recentes e com uma cesta de preços aceitáveis (de mercado), conforme as fontes citadas no quadro anterior, e se utilizaram da mesma unidade de medida e do mesmo critério de contratação.

3.4 DA QUANTIDADE

26. No que concerne à quantidade, verificou-se que o quantitativo estimado conforme o TR 048/2020/ GBSAGH/SES/MT (fl. 10 do processo nº 135752/2020 vol. 01) e contratado como consta no lote único, conforme a clausula 3.2 do Contrato nº 128/2020/SES/MT, (fl. 499 do



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

processo nº 135752/2020 vol. 03) para atender, conforme o TR, a ampliação que totalizou em 278 leitos hospitalares do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, devido ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, e está disposto da seguinte forma:

Figura – item 6.2 - TR 048/2020/ GBSAGH/SES/MT - QUANTITATIVO (Estimado)

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE (DEVIDO A PANDEMIA UTILIZADO 2.7 KG DIA/POR LEITO)				
CLASSIFICAÇÃO RSS	Média de Quilos Utilizados Por Leito, Por Mês (1 leito)	278 leitos/dia	278 leitos/mês	278 leitos/ 6 meses
Quantidade de resíduos – Grupo “A” e “E”	81 kg	750,60 kg	22.518,00 kg	135.108,00 kg
Quantidade de resíduos – Grupo “B”	16,2 kg	150,12 kg	4.503,60 kg	27.021,60 kg

Fonte: TR 048/2020/GBSAGH/SES/MT

27. Ainda quanto ao quantitativo, constatou que o item 4.24 do TR 048/2020/GBSAGH/SES/MT, teve por base a série histórica informada pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande, utilizando a unidade de medida: Média de 2,7 kg/leito/dia (dois vírgula sete quilos por leito por dia), devido à Pandemia da COVID-19.

28. Conforme consta ainda, da cláusula 3.3 do Contrato nº 128/2020/SES/MT (fl. 499 do processo nº 135752/2020 vol. 03), admitiu-se que o quantitativo estimado na clausula 3.2 poderá sofrer uma variação de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, sem ensejar alteração contratual e o pagamento será realizado em conformidade com a quantidade efetivamente utilizada.

29. Desse modo, ficou constatado que o quantitativo estimado foi razoável, tendo em vista que foi baseado no volume histórico de utilização destes serviços pelo Hospital Metropolitano.

3.5 DA ENTREGA DO OBJETO

30. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada e suas obrigações assumidas estão previstos nas cláusulas 5 e 6 do Contrato nº 128/2020/SES/MT, os quais



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

compreendem a coleta seletiva de RSS duas vezes por semana, pesagem e destinação dos resíduos que deverão ser condicionados em bombonas especiais para esse fim e disponibilizadas pela contratada no local da coleta. Depois, devem ser transportados em veículos exclusivos, por pessoal qualificado e equipado de EPI que atenda as normas técnicas e legislação vigente.

31. A pesagem dos resíduos deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato ou responsável técnico da unidade geradora de resíduos e registrada em documento específico de controle de pesagem, em três vias, destinadas à Unidade geradora, à Contratada e à Contratante, de acordo com a cláusula 5.7.

32. Conforme disposto na cláusula 5.8, a contratada deverá elaborar mensalmente um relatório de controle contendo data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta, e repassar ao fiscal do contrato.

33. A Contratada deverá providenciar a calibração periódica da balança e possuir o selo do INMETRO, devendo a balança ser do tipo industrial, não sendo admitida em hipótese alguma as de uso doméstico, conforme a cláusula 5.9.

34. Conforme cláusula 6.10 do Contrato nº 128/2020/SES/MT foi prevista a designação formal de preposto da Contratada perante a Contratante, para orientar a execução do contrato, no sentido de receber reclamações e tomar providências para o bom cumprimento das obrigações contratuais e manter contato com o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução.

35. A Contratante, por sua vez, conforme cláusula 8.1 do Contrato nº 128/2020/SES/MT, tem a obrigação de nomear por meio de Portaria o gestor do contrato, fiscal do contrato e suplente do fiscal, para acompanhar a execução contratual.

3.6 DO CONTRATO

36. Como visto, tem-se que da Dispensa de Licitação nº 062/2020, resultou o Contrato nº 128/2020/SES/MT (fl. 497 a 518 do processo nº 135752/2020 vol. 03), entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LIMITADA, CNPJ nº 10.532.271/0001-41, de caráter emergencial, com vigência de 14/05/2020 a 10/11/2020, no valor total de R\$ 225.360,14 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos).



37. A minuta do Contrato nº 128/2020/SES/MT passou pela análise da PGE, conforme Parecer Jurídico nº 1.101/SGAC/PGE/2020, homologado conforme Despacho de 12/05/2020 (fls. 469-491). Em exame no referido Contrato verificou-se a inclusão das cláusulas de cunho Anticorrupção (13ª) e referentes às Sanções Administrativas (16ª) e demais cláusulas essenciais com as de objeto, obrigações, vigência, condições de entrega e pagamento, penalidades, rescisão. Todavia não se achou cláusula referente à garantia contratual.

38. Constatou-se confusão de termos nas cláusulas 6.41, 6.42, 6.43 e 6.44, e termos das cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 8.1, do Contrato nº 128/2020/SES/MT, as quais tratam de responsabilidade da Contratante, mas estão repetidas no rol de responsabilidades da Contratada.

39. Verificou-se a ausência da indicação da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 407/2020 na fundamentação legal citada no contrato.

3.7 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

40. No que tange à instrução processual, verificou-se que foi aberto o Processo Administrativo nº 135752/2020, de 31/03/2020, contendo o primeiro volume com 307 (trezentas e sete) folhas, o volume 2 com 377 (trezentas e setenta e sete) folhas e o volume 3 com 31 (trinta e uma) folhas numeradas e rubricadas, com algumas falhas na sequência.

41. Verificou-se, ainda, que constam do processo os documentos necessários à formalização da dispensa de licitação, especialmente os seguintes: Termo de referência (fls. 03-37); retificação do termo de referência (fls. 39-72); autorização do Secretário (fl. 74); registro no SIAG 0135752 (fl. 82); pesquisa de preços (fls. 83-139); mapa comparativo (fls. 141 a 146); mapa de apuração (fls. 147); documentação da empresa (fls. 152 - 420); proposta da empresa contratada (fls. 421-430); Ata de Conferência de Documentos (fls. 439 - 445); minuta do contrato (fls. 446-467); Parecer PGE nº 1.101/SGAC/PGE/2020 (fls. 469 - 491); ratificação da autoridade competente (fl. 493); Nota de Empenho 21601.0001.20.007589-0 (fl. 495); cópia (incompleta) do IC 128/2020/SES (fls. 497 - 509), cópia do Contrato nº 128/2020/SES (fls. 497 a 518), justificativa da escolha do fornecedor por meio da Informação Técnica nº 0325/2020/SUAC/SES/MT (fls. 524-525);

42. Sobre a instrução processual da Dispensa de Licitação nº 062/2020, faz-se as seguintes ressalvas:

42.1. Os documentos dispostos no processo não se encontram na ordem sequencial



cronológica esperada das etapas da contratação e há falhas na numeração e rubricas das folhas;

42.2. A cópia da Alteração do Contrato Social datada com dia da realização(24/04/2020) do certame e se encontra sem assinaturas dos sócios da empresa vencedora da dispensa (fl. 160);

42.3. No que tange à apresentação de proposta de preços para a Dispensa de Licitação nº 062/2020, no documento chamado Mapa de Apuração (fls. 147), há informação de que outras 02 (duas) empresas teriam ofertado proposta de preços, cujos valores são superiores ao contratado, mas tais propostas, inclusive da contratada, não constam do processo, naquele momento.

42.4. Não foi localizado nos autos do processo nº 135752/2020, a documentação que comprova a designação formal de preposto da Contratada perante a Contratante, para orientar a execução do contrato e manter contato com o fiscal da contratante responsável pelo acompanhamento da execução, no sentido de receber reclamações e tomar providências para o bom cumprimento das obrigações contratuais, conforme cláusula 6.10 do Contrato nº 128/2020/SES/MT e item 9.10 do TR 048/2020/GBSAGH/SES/MT.

42.5. Não foi localizado nos autos do processo nº 135752/2020, a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) do extrato do Contrato 128/2020/SES/MT, nem cópia da publicação de Portaria que comprova a designação formal de gestor do contrato, fiscal do contrato e suplente do fiscal, conforme determinou a cláusula 8.1, do instrumento contratual.

3.8 DA TRANSPARÊNCIA

43. É sabido que, nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, as dispensas de licitação devem ser publicadas na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

44. Assim, contatou-se que a Dispensa de Licitação nº 062/2020, formalizada nos autos do processo nº 135752/2020(fl. 519 do processo nº 135752/2020 vol. 02), teve seu extrato publicado no DOE nº 27.752 de 18 de maio de 2020.

45. É importante salientar que, em 26 de março de 2020, a CGE-MT emitiu a Orientação Técnica de Ouvidoria nº 002/2020, instruindo os Órgãos e Entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a cadastrarem contratos



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

emergenciais relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Sistema Integrado de Aquisições Governamentais - SIAG/SIAG-C.

46. Orientou-se então às Unidades Orçamentárias a inserir os dados das aquisições relacionados à pandemia no Sistema SIAG, e, independentemente de seu valor, cadastrar no SIAG-C, devendo o usuário preencher no campo "Tipo de Contrato / Tipo de Aquisição" o dado "Calamidade Pública" e no campo "Descrição de Pacote / Subtipo" o dado "COVID-19". O referido registro serve para que o Portal da Transparência consuma os dados e disponibilize as informações no sítio oficial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

47. Em verificação ao Sistema de Aquisições Governamentais - Gestão de Contratos - SIAG-C, na data de 14/07/2020, constatou-se que o Contrato nº 128/2020/SES/MT está registrado nos moldes das orientações emandas pela CGE, permitindo que a informação seja disponibilizada à sociedade por meio do Portal da Transparência.

48. Ademais, oportuno se torna dizer que, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições com fulcro no referido diploma legal deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso a Informação) o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

49. Suplementarmente, em 31 de março de 2020, a CGE-MT emitiu a Orientação Técnica nº 02/2020 versando sobre medidas administrativas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, recomendando a inclusão da informação referente ao objeto contratado ao rol de dados a serem disponibilizadas no sítio do Órgão/Entidade.

50. Cumpre também observar que, em 02 de julho de 2020, foi publicada no DOE nº 27.784, a Lei nº 11.160 de 01/07/2020, que dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus - covid-19.

51. A Lei nº 11.160/2020, determinou que a Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial, para conter o avanço da pandemia de covid-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.



52. Em consulta ao sítio eletrônico do órgão (<http://www.saude.mt.gov.br>), em 14 de julho de 2020, constatou-se que foi dada publicidade ao Contrato 128/2020/SES/MT, estando o mesmo elencado na relação de contratações para o enfretamento à COVID19, conforme é previsto nos normativos e orientações da CGE/MT.

4 CONCLUSÃO

53. A contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento até a adequada destinação e disposição dos resíduos dos grupos A (Infectantes), B (Químico) e E (Perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC Anvisa nº 222 de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis para atender as necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, guarda correspondência com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus adotadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 407/2020.

54. Da análise realizada, não se identificaram indícios de direcionamento e de sobrepreço na contratação ou dimensionamento equivocado da quantidade. No entanto, o procedimento de formalização da dispensa de licitação apresentou as seguintes inconsistências:

- a. Ausência de cláusula que estabeleça condições referente à garantia contratual, para proporcionar melhor segurança à Contratante frente à execução contratual, conforme relatado no parágrafo 37;
- b. Confusão de termos nas cláusulas 6.41, 6.42, 6.43 e 6.44, e termos das cláusulas 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 8.1, do Contrato nº 128/2020/SES/MT, repetindo responsabilidades da Contratante dentro do rol de responsabilidades da Contratada, conforme parágrafo 38;
- c. Ausência no processo nº 135752/2020, da designação formal de preposto da Contratada perante a Contratante, para orientar a execução do contrato e manter contato com o fiscal da contratante responsável pelo acompanhamento da execução, conforme parágrafo 42.4.;
- d. Ausência nos autos do processo nº 135752/2020, da cópia da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) do extrato do Contrato 128/2020/SES/MT, conforme parágrafo 42.5.;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

e. Ausência nos autos do processo nº 135752/2020, da cópia da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) de Portaria que comprova a designação de gestor do contrato, fiscal do contrato e suplente do fiscal, conforme parágrafo 42.5.;

À apreciação superior.

Cuiabá, 7 de Julho de 2020

Fabiano Ferreira Leite
Auditor do Estado

Paulo Farias Nazareth Netto
Superintendente de Processos de Agentes Públicos